



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015  
Registrado às fls.6v Livro Nº 01/2015  
Em 13/04/2015

Superintendência Jurídica/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A IGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI - IPN, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 179 -CENTROI - NITERÓI/RJ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, como **LOCADORA**, a **IGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI - IPN**, com sede à Rua 15 de Novembro, 185. Centro - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.140.420/0001-34, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu Pastor, **FERNANDO PEREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, Pastor, portador da Carteira de Identidade Nº 061.232-4/IFP/RJ e CPF Nº 709.679.467-00, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o que consta no Processo Administrativo **210/7719/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO DO CONTRATO):** O presente Contrato tem por objeto a locação do Imóvel, situado na Rua 15 de Novembro, 179, Centro - Niterói/RJ, para atender as crianças de 01 (uma) Unidade Municipal de Educação Infantil de Niterói, conforme solicitado através do OFICIO Nº 091/2014, às fls. 02 pela Diretoria de Educação Infantil/FME, Processo Administrativo. **210/7719/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO PRAZO):** O prazo do presente contrato de locação será de **.09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em **13/01/2016**, podendo ser rescindido antes de seu término, por conveniência da Locatária, dispensada esta da multa contratual, bem como ser prorrogado em conformidade ao que dispõe o art. 3º da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DA LOCAÇÃO):** O valor total do presente Contrato ajustado entre as partes contratantes é de **R\$ 40.140,00** (quarenta mil cento e quarenta reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185, Código de Despesas: 3339039000000. Fonte: 100. Nota de Empenho: 000349/2015.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os aluguéis serão pagos impreterivelmente **até o dia 13 (trezes) de cada mês corrente** na Tesouraria da FME, através de cheque nominal ao locador, ou em depósito em conta corrente da Locadora, mediante apresentação de recibo, em papel timbrado; havendo atraso, incidirá sobre o mesmo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em atraso, sem prejuízo da correção até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL):** Os preços pactuados serão fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda corrente, durante o prazo de **09 (nove) meses**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de prorrogação do presente Contrato, o valor do referido aluguel poderá ser reajustado de acordo com IGP/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES):**

**I - Das Obrigações da LOCATÁRIA:**

- a) Obriga-se a Locatária a efetuar o pagamento do aluguel no prazo determinado no parágrafo único da cláusula terceira do presente contrato;
- b) não é permitida a locatária realizar nenhuma obra ou modificações nos imóveis sem a prévia autorização por escrito do locador;
- c) não será permitida a locatária sublocar ou transferir a locação, mesmo que parcial, sem prévio e expresse consentimento do locador;
- d) Finda a locação, na entrega das chaves, o imóvel será restituído ao Locador no status quo ante quando da assinatura do contrato;
- e) obriga-se a locatária a pagar as contas de luz do imóvel durante o prazo determinado na cláusula segunda.
- f) encaminhar à locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues ao imóvel;
- g) facultar à Locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, devendo para tanto fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas solicitadas.

**II – Das obrigações da LOCADORA:**

- a) manter as obrigações físicas do imóvel mencionado nas datas aparazadas, de modo que impeça problemas de funcionamento das atividades citadas por motivos de inadimplemento;
- b) comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda a isenção do pagamento do IPTU conforme previsto no artigo 6º, inciso I do Código Tributário Municipal de Niterói, expresso no § 1º, da cláusula terceira do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – (DAS PRERROGATIVAS DA LOTACATÁRIA):** Com base no § 3º da art. 58, I e II da Lei 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

**1 –** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**2 –** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular da obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

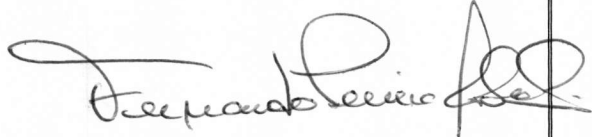
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO):** A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município

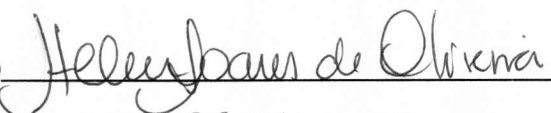
**CLÁUSULA OITAVA – (DA FISCALIZAÇÃO):** Caberá à Diretora do Departamento de Educação Infantil da FME, Patrícia Gomes Pereira Moreira, matrícula 235.303-5, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da presente contratação.

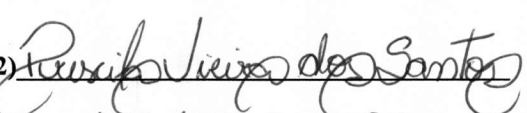
**CLÁUSULA NONA – (DO FORO):** Fica eleito o Foro da cidade de Niterói/RJ para dirimir qualquer questão que resulte do disposto neste Contrato. E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito. **Niterói, 13 de abril de 2015.**

  
**JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**  
 Presidente da FME

  
**Fernando Pereira Cabral**  
 Pastor da IPN

**Testemunhas**

1)   
 CPF Nº 101.686.747-69

2)   
 CPF Nº 153.107.567-36



Atribuna

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2015

11

**TERMO DE CONVENIO Nº 005/2015**  
Instrumento: Termo de Convênio Nº. 005/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO. Objeto: O presente CONVENIO tem por objetivo a concessão de vagas de estágio curricular em escolas da rede municipal de ensino, para alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de inserção dos acadêmicos em campos de estágio, bem como para motivar as experiências em atividades inerentes ao exercício profissional, teórico e prático sob orientação dos profissionais da área. Prazo: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura com término previsto em 27/04/2016. Gestor: Coordenadora do Núcleo de Estratégia/FME, Sra. Solange Santiago Ferreira, matrícula 231.296-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93 Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/93, com base na Lei nº 9.394/96, Dec. 11.788/08 e a Lei nº Municipal 2.307/06. Processo: 210/1164/2015. Data da Assinatura: 27/04/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015**  
Instrumento: Termo de Contrato Nº 012/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a IGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI - IPN. Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a locação do imóvel, situado na Rua 15 de Novembro, 179, Centro - Niterói/RJ, para atender as crianças de 01 (uma) Unidade Municipal de Educação Infantil de Niterói, conforme solicitado através do OFÍCIO Nº 091/2014, às fls. 02 pela Diretora de Educação Infantil/FME. Processo Administrativo nº 210/7719/2014. Prazo: 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 13/01/2016. Valor total: R\$ 40.140,00 (quarenta mil cento e quarenta reais), a conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0041.2185, Código de Despesas: 3339039000000. Fonte: 100. Nota de Empenho: 000349/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Educação Infantil da FME, Patrícia Gomes Pereira Moreira, matrícula 235.303-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93. Processo: 210/7719/2014. Data de Assinatura: 13/04/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015**  
Instrumento: Termo de Contrato Nº 011/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói. Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III - Termo de Referência. (Lote 05). Prazo de Entrega: máximo 30 (vinte) dias corridos contados da data do envio da autorização de compra, após a assinatura do presente termo. Valor total: R\$ 41.457,86 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0045.2194, Código Despesa: 3339030000000. Fonte: 100. Nota de Empenho: 000329/2015 de 01/04/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Alberino Rosa, matrícula 219379-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiada da Lei 8.666/93. Processo: 210/6670/2014. Data de Assinatura: 30/04/2015.

PROCESSO N.º 2107719/2014 - RATIFICAÇÃO na forma do art. 20, com fulcro no caput do art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93, o Ato de Dispensa de Licitação, referente à locação do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, 179/101, Centro, Niterói, desfrado ao funcionamento de uma Unidade Municipal de Ensino Infantil de Niterói, pelo período de 09 (nove) meses, no valor total de R\$ 40.140,00 (quarenta mil cento e quarenta reais), e conta do Programa de Trabalho Nº 12.305.004.2185, Código de Despesa: 339039000000, Fome: 100, Nota de Empenho: 000349/2015 (Ato de 13/04/2015).

Despacho do Presidente

9

TERÇA-FEIRA, 5 MAIO DE 2015

Atribuna